Publicado em Placar
Em 11/10/99
Ulgoeria de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 1679/99. **De 11 de outubro de 1999.**

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 27.791/99, e o Parecer nº 1430/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados na área de odontologia, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

considerando que o odontólogo a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do Dr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA NUNES, para prestar serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria aos profissionais de odontoliga da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 11 dias de outubro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município

Publicado em Placar
Em 11 / 10 / 99

Márcia Adriane R. Gama
Ch. de Div. de Acompanhamento e Registro
Mat.: 69190

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 1679/99. **De 11 de outubro de 1999.**

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do Processo nº 27.791/99 e o Parecer nº 1430/99, acatado pela Douta Advogada Geral do Município;

considerando a necessidade da prestação dos serviços discriminados no supradito processo;

considerando o interesse público envolvido na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

considerando, finalmente o disposto no art. 13, III da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica aos profissionais de odontologia da Rede Municipal de Saúde, pelo Senhor Carlos André Almeida Nunes, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 11 de outubro de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município